



TERMO DE CONTRATO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo nº 23347.000516.2022-52)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA JONATAN P O SANCHES – ME.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul**, com sede provisória na Rua Belizário de Lima, nº 236, bairro Monte Líbano, na cidade de Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Reitora, Elaine Borges Monteiro Cassiano, nomeada pelo Decreto de 25 de novembro de 2019 publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2019, seção 2, pág. 01, portadora da matrícula funcional nº 1941845, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JONATAN P O SANCHES – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.070.991/0001-84, sediado na Avenida Salgado Filho, nº 891, Bairro Amambai, Campo Grande - MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jonatan Pedro Oliveira Sanches, portador da Carteira de Identidade nº 18942490, expedida pela SSP/MS e CPF nº 024.519.841-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.000516.2022-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço comum de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e sistema de refrigeração das Unidades do IFMS.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



GRUPO 4 – CAMPUS DOURADOS				
ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	
72	Manutenção corretiva (sob demanda) de bebedouros de 200litros.	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
73	Manutenção corretiva (sob demanda) de refrigerador de 400litros	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
74	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 12.000 BTU's , conforme Projeto Básico que deveOBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	06	R\$ 150,00	R\$ 900,00
75	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 18.000 BTU's , conforme Projeto Básico que deveOBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	42	R\$ 180,00	R\$ 7.560,00
76	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's , conforme Projeto Básico que deveOBRIGATORIAMENTE constar no PMOC	153	R\$ 200,00	R\$ 30.600,00
77	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 30.000 BTU's , conforme Projeto Básico que deveOBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	15	R\$ 239,00	R\$ 3.585,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar			R\$ 500,00



78	condicionado de 12.000 BTU's .	02	R\$ 250,00	
79	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's ,	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
80	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's ,	51	R\$ 250,00	R\$ 12.750,00
81	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's	05	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
82	Reposição de peças (sob demanda)	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
83	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado 12.000 BTU's.	03	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00
84	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado 18.000 BTU's.	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
85	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's.	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
86	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's.	03	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
87	Elaboração do PMOC. Serviço de elaboração, gestão e monitoramento do PMOC, Lei 13.589/2018; nos termos do Anexo I, da Portaria MS n.º 3.523/1998, por 18 meses, conforme MINUTA DO ETP.	01	R\$ 999,00	R\$ 999,00
TOTAL:				R\$ 80.446,00
GRUPO 5 – CAMPUS JARDIM				
ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Subtotal
88	Manutenção corretiva (sob demanda) de bebedouros de 200 litros .	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00



89	Manutenção corretiva (sob demanda) de refrigerador de 400litros	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
90	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 12.000 BTU's , conforme Projeto Básico que deveOBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
91	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 18.000 BTU's , conforme Projeto Básico que deveOBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	93	R\$ 180,00	R\$ 16.740,00
92	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's , conforme Projeto Básico que deveOBRIGATORIAMENTE constar no PMOC;	09	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
93	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 30.000 BTU's , conforme Projeto Básico que deveOBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	21	R\$ 240,00	R\$ 5.040,00
94	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTU's .	03	R\$ 435,00	R\$ 1.305,00
95	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's ,	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
96	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's ,	02	R\$ 531,00	R\$ 1.062,00
97	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's	03	R\$ 531,00	R\$ 1.593,00
98	Reposição de peças (sob demanda)	01	R\$	R\$ 10.000,00



			10.000,00	
99	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado 12.000 BTU's.	02	R\$ 681,00	R\$ 1.362,00
100	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado 18.000 BTU's.	02	R\$ 939,00	R\$ 1.878,00
101	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's.	02	R\$ 1.011,00	R\$ 2.022,00
102	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's.	02	R\$ 1.335,00	R\$ 2.670,00
103	Elaboração do PMOC. Serviço de elaboração, gestão e monitoramento do PMOC, Lei 13.589/2018; nos termos do Anexo I, da Portaria MS n.º 3.523/1998, por 18 meses, conforme ETP, em anexo.	01	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
TOTAL:				R\$ 55.622,00
GRUPO 7 – CAMPUS NOVA ANDRADINA				
ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Subtotal
135	Manutenção corretiva de bebedouros de 200 litros.	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
136	Manutenção corretiva de refrigerador de 263 litros	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
137	Manutenção corretiva de refrigeradores 300 e 370 litros.	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
138	Manutenção corretiva de refrigeradores 400 litros ou mais.	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
139	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 12.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	45	R\$ 135,00	R\$ 6.075,00



140	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 18.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	63	R\$ 180,00	R\$ 11.340,00
141	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 22.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
142	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC	135	R\$ 199,00	R\$ 26.865,00
143	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 30.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
144	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTU's.	04	R\$ 392,50	R\$ 1.570,00
145	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's,	07	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
146	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 22.000 BTU's,	07	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
147	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00



	ar condicionado de 24.000 BTU's,			
148	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's	01	R\$ 533,00	R\$ 533,00
149	REPOSIÇÃO DE PEÇAS	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
150	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado 12.000 BTU's.	02	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
151	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado 18.000 BTU's.	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
152	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado 22.000 BTU's.	03	R\$ 788,00	R\$ 2.364,00
153	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's.	05	R\$ 499,00	R\$ 2.495,00
154	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's.	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
155	Elaboração do PMOC. Serviço de elaboração, gestão e monitoramento do PMOC, Lei 13.589/2018; nos termos do Anexo I, da Portaria MS n.º 3.523/1998, por 18 meses, conforme MINUTA DO ETP.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL:				R\$ 96.578,00
GRUPO 8 – CAMPUS PONTA PORÃ				
ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Subtotal
156	Manutenção corretiva de bebedouros de 200 litros.	09	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
157	Manutenção de bebedouro água inox – com duas saídas para água (gelada e normal) para	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00



	abastecimento por garrafão.			
158	Manutenção corretiva de refrigerador de 263 litros	01	R\$ 501,00	R\$ 501,00
159	Manutenção corretiva de refrigeradores 400 litros.	08	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
160	Manutenção corretiva de geladeira com congelador de 370litros.	01	R\$ 501,00	R\$ 501,00
161	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 12.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
162	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 18.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
163	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 24.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
164	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 30.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	81	R\$ 250,00	R\$ 20.250,00
165	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 36.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	33	R\$ 300,00	R\$ 9.900,00
166	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado 60.000 BTU's, conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	36	R\$ 400,00	R\$ 14.400,00



167	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço demanutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTU's.	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
168	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço demanutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's.	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
169	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço demanutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's.	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
170	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço demanutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's	27	R\$ 350,00	R\$ 9.450,00
171	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço demanutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTU's.	11	R\$ 350,00	R\$ 3.850,00
172	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço demanutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTU's.	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
173	REPOSIÇÃO DE PEÇAS (sob demanda)	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
174	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de arcondicionado 12.000 BTU's.	05	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
175	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de arcondicionado 18.000 BTU's.	05	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
176	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de arcondicionado 24.000 BTU's.	05	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
177	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de arcondicionado de 30.000 BTU's.	05	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
178	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de arcondicionado de 36.000 BTU's.	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
179	Instalação/Desinstalação (sob demanda) -	05	R\$ 1.923,00	R\$ 9.615,00



	aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTU's.			
180	Elaboração do PMOC.Serviço de elaboração/atualização, gestão e monitoramentodo PMOC, Lei 13.589/2018; nos termos do Anexo I, da Portaria MS n.º 3.523/1998, por 18 meses, conforme ETP.	01	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
TOTAL:				R\$ 131.085,00
TOTAL GERAL:				R\$ 363.731,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/02/2022 e encerramento em 15/10/2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 363.731,00 (trezentos e sessenta e três mil e setecentos e trinta e um reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	26415
Fonte:	8100000000
Programa de Trabalho:	170857
Elemento de Despesa:	33.90.39-17
PI:	L2ORLP01ADN
	2022NE000085 (Campus Jardim)
	2022NE000086 (Campus Nova Andradina)
Note de Empenho:	2022NE000087 (Campus Ponta Porã)
	2022NE000088 (Campus Dourados)



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência,



anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do ParecerJL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, Subseção Campo Grande.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

Jonatan Pedro Oliveira Sanches

Representante Legal

JONATAN P O SANCHES – ME

Elaine Borges Monteiro Cassiano

Reitora

INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

